



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 840 de 05 de Novembro de 1986.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º - "caput" - da Lei Municipal nº 840 de 05 de Novembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Excluídas todas as demais praias do Município, o comércio de que trata esta Lei somente será permitido nas praias a seguir designadas e para as quais é fixado o seguinte número máximo de MÓDULOS E CARRINHOS ESSENCIAIS:

- 1 - Praia de Itamambuca
06 (seis) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 2 - Praia do Feroquê-Açú
17 (dezesete) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 3 - Praia do Tenório
06 (seis) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 4 - Praia Grande
22 (vinte e dois) módulos e 10 (dez) carrinhos.



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 843, de 27.11.86

-2-

- 5 - Praia das Toninhas
08 (oito) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 6 - Praia da Lagoinha
01 (um) módulo.
- 7 - Praia da Maranduba
12 (doze) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 8 - Praia da Enseada
05 (cinco) carrinhos.
- 9 - Praia do Lázaro
03 (três) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 10 - Praia do Perequê-Mirim
05 (cinco) carrinhos.
- 11 - Praia do Itaguá
04 (quatro) módulos e 05 (cinco) carrinhos.
- 12 - Praia da Cununga
02 (dois) módulos".

Artigo 2º - O Artigo 7º - "caput" - da Lei Municipal nº 840 de 05 de Novembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os interessados terão prazo até 30 de Novembro de 1986 para protocolar na Prefeitura o pedido de PERMISSÃO DE USO de que trata esta Lei, e até 30 de novembro do ano anterior ao exercício fiscal pretendido, para protocolar novos pedidos de PERMISSÃO DE USO ou de RENOVAÇÃO das permissões concedidas."

Artigo 3º - O Artigo 9º - "caput" - da Lei Municipal nº 840 de 05 de Novembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 843, de 27.11.86

-3-

"Art. 9º - Deferida a PERMISSÃO DE USO, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de deferimento, para apresentar à Prefeitura Municipal a autorização de funcionamento fornecida pela Delegacia da Capitania dos Portos, e de 60 (sessenta) dias, também contados da data do deferimento da PERMISSÃO DE USO, para complementar a instalação do MÓDULO ESPECIAL e remover as instalações e os equipamentos em uso, podendo este prazo ser prorrogado pela Prefeitura por motivo de força maior que impeça o seu cumprimento pelo permissionário."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de novembro de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 27 de novembro de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor